PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 394

de 12 de dezembro de 2001

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS, para o exercício de 2002".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS (IPMCS), para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesas em igual valor de R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES	*R$*	*650.000,00*
-Receita de Contribuições		
-Receita Patrimonial	*R$*	*50.000,00*
-Receita Industrial	*R$*	*0,00*
-Transferências Correntes	*R$*	*0,00*
-Outras Receitas Correntes	*R$*	*16.000,00*
TOTAL	*R$*	*716.000,00*
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
-Operação de Crédito	*R$*	*0,00*
-Alienação de Bens	*R$*	*0,00*
-Amort. De Empréstimos	*R$*	*100.000,00*
-Transferências de Capital	*R$*	*0,00*
-Outras Receitas de Capital	*R$*	*0,00*
TOTAL	*R$*	*100.000,00*
TOTAL RECEITAS	*R$*	*816.000,00*

Art. 3° - A DESPESA total do Orçamento ascende a R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), importando o Orçamento de Seguridade Social em R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil e reais).

Art. 4° - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA		
DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA		
-Despesas Correntes	*R$*	*305.000,00*
-Despesas de Capital	*R$*	*511.000,00*
-Reserva de Contingência	*R$*	*0,00*
TOTAL	*R$*	*816.000,00*

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e com encargos sociais;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 6° - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 7° - Esta LEI entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de Dezembro de 2001.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 394/2001 - 12 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em